



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2024 Edição Especial – quinta-feira, 18 de abril de 2024. Pag.01/01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 011 DE 18 DE ABRIL DE 2024

“Declara a utilidade pública e institui servidão administrativa nas áreas do Sítio Jardim, do Sítio Cavalo Velho, do Sítio Campo Alegre, do Sítio Pereiro e do Sítio Várzea Nova, destinadas a perfuração e instalação de poços artesianos pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, atendendo as necessidades hídricas de toda a população circunvizinha”

A Prefeita Constitucional do Município de Emas PB, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação municipal vigente.

DECRETA

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública e instituída a Servidão Administrativa, não onerosa, nas áreas dos imóveis localizados no Sítio Jardim, na área das coordenadas geográficas: 7°6'1.97" 37°41'19.12"; Sítio Cavalo Velho, na área das coordenadas geográficas: 7°6'4.45" 37°42'42.99"; Sítio Campo Alegre, na área das coordenadas geográficas: 7°6'55.76" 37°42'14.39"; Sítio Pereiro, na área das coordenadas geográficas: 7°6'30.88" 37°40'12.98 e do Sítio Várzea Nova, na área das coordenadas geográficas 7°6'47.83" 37°40'41.39", tendo como finalidade a perfuração, instalação, canalização, armazenamento, regularização e legalização de poço artesiano, além de outros serviços públicos conexos necessários para prover o abastecimento de água na localidade, bem como a área mínima de 10m x 10m para operacionalização do poço.

Parágrafo Único Fica assegurada ainda a servidão de passagem ao poço artesiano, desde o acesso principal até o local do equipamento.

Art. 2º São declaradas de urgência as desapropriações para efeito de imissão provisória do Município das áreas a serem desapropriadas.

Art. 3º A Servidão decorrente do presente decreto estabelece ao Município o direito de uso, gozo e extração de água existente no local, visando atender as necessidades hídricas da população circunvizinha.

Art. 4º O Ato Administrativo da servidão terá validade por tempo indeterminado, enquanto perdurarem a necessidade do Poder Público e a utilidade do referido poço artesiano para a comunidade local.

Art. 5º Fica a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF autorizada a realizar as obras necessárias para o adequado funcionamento e operação do poço artesiano.

Art. 6º As despesas com o presente Decreto correrão por conta de recursos financeiros do orçamento vigente.

Art. 7º Fica a Procuradoria do Município autorizada a adotar as providências necessárias a efetivação das desapropriações de que tratam o presente decreto por via negocial ou judicial.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, 18 de abril de 2024.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO

Prefeita Constitucional